

EVIDENCE GASTRONOMIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

SOELY APARECIDA MABILE, brasileira, solteira, empresária, natural de Nova Esperança/PR., nascida em 22/05/1957, residente e domiciliada à Rua Murilo do Amaral Ferreira, nº 24, Aptº 63, Água Verde, Curitiba/PR., CEP 80.620-120, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.494.472-9, expedida em 21/05/2010 pela SESP-II/PR. e CPF nº 299.554.169-04, resolve constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada unipessoal, e com nome empresarial de **EVIDENCE GASTRONOMIA LTDA**, será regida por este contrato social e disposições da Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário.
2. A sociedade tem sua sede à **Rua Cyrillo Merlin, nº 206, Bairro Novo Mundo, Curitiba/PR., CEP 81.010-360**, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do sócio único.
3. A sociedade iniciará suas atividades **a partir do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado do Paraná**, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.
4. A sociedade tem por objeto social as atividades de: **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS / SERVIÇOS DE COZINHA AUXILIAR**, que compreende as atividades de: preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros (catering) para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes; **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ (Fornecimento de alimentos e bebidas e Serviços de fornecimento de bufê)**, que compreende as atividades de alimentação fornecidos por bufê para banquetes, coquetéis, recepções; **PROMOÇÃO DE VENDAS**, que compreende os Serviços de demonstração e promoção de produtos em pontos de venda; Serviços de distribuição de folhetos; Serviços de distribuição de material promocional; Serviços de distribuição de material publicitário; a distribuição ou entrega de material publicitário (fullfilment); a promoção de vendas e a publicidade no local da venda; Serviços de distribuição de folhetos;

EVIDENCE GASTRONOMIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Panfletagem; Serviços de propaganda em via pública; **MARKETING DIRETO E PROMOCIONAL**, que compreende: a publicidade por mala direta, por telefone ou em visitas de representantes; serviços de marketing promocional, tais como blitz com abordagem, planejamento, ações de guerrilha, entrega de brindes, ações em PDV (Ponto de Venda), Sampling e Serviços de telemarketing sem comercialização de mercadorias. **ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL e INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FESTAS, RECEPÇÕES E EVENTOS**, que compreende as atividades de: aluguel de móveis, utensílios e aparelhos eletroeletrônicos de uso doméstico e pessoal, aluguel de instrumentos musicais; **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**, que compreende as atividades de: organização e promoção de feiras, leilões, encontros, congressos, eventos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos e a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas; **SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA**, que compreende as atividades de: recrutamento, seleção e colocação de pessoal em empresas clientes, inclusive de executivos; as agências de emprego on-line; as atividades de recrutamento de pessoas para integrarem elenco de peças teatrais, filmes, etc. (casting);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

1. O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, nesta data em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas:

SÓCIA ÚNICA	PART. %	Nº DE QUOTAS	VR. TOTAL EM R\$
SOELY APARECIDA MABILE	100,00	10.000	10.000,00
TOTAIS	100,00	10.000	10.000,00

2. A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social, conforme art. 1052 da Lei 10.406/2002.
3. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.
4. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

EVIDENCE GASTRONOMIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

1. A sociedade será administrada pela sócia única **SOELY APARECIDA MABILE**, já anteriormente qualificada, a qual compete o uso do nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, ficando a mesma dispensada de caução.
2. O uso do nome empresarial é privativo dos administradores nomeados, que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.
3. A **Administradora declara**, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
4. Pelo exercício da administração, a administradora sócia terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado por ela. No caso de administradores não sócios o pró-labore será fixado por deliberação da sócia única.
5. À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativas, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.
6. Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.
7. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente superiores a **R\$ 50.000,00**; pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência, os administradores não sócios dependem de autorização da sócia única, que representa a totalidade do capital social.
8. Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo determinado.

EVIDENCE GASTRONOMIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

9. É defeso aos Administradores obrigar a sociedade em operações mercantis estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor.
10. A sociedade poderá ter administradores não sócios, sendo que a designação deles dependerá de aprovação da sócia única, conforme art. 1061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REUNIÕES OU ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

1. De acordo com o disposto no artigo 70 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, e Art. 9º da Instrução Normativa DNRC nº 103 de 30/04/2007, ficam as microempresas e empresas de pequeno porte, desobrigadas da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação dos sócios ou da sócia única no caso de sociedade empresária limitada unipessoal.
2. Somente precisam ser publicadas as decisões da sócia única da sociedade limitada unipessoal no caso de redução do capital social, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade, conforme artigo 1084 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES DA SÓCIA ÚNICA

1. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o Art. 1076 da Lei. 10.406/2002.
2. **Dependerão de deliberação do sócia única:** A aprovação das contas da administração; Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; A designação dos administradores sócios ou não sócios em ato separado; A destituição dos administradores; O modo e o valor da remuneração dos administradores, quando não definido no contrato; A participação dos administradores e dos empregados nos lucros; A modificação do contrato social; A transformação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade; Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; Pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência; Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; Aumento de capital com bens ou moeda corrente; Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio pré-morto.

EVIDENCE GASTRONOMIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

1. O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, como também levantadas as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com a legislação vigente e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.
2. Os resultados apurados serão atribuídos à sócia única, podendo os lucros, a critério da mesma, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Se ocorrerem prejuízos serão eles de igual modo suportados pela sócia única, ou amortizados com lucros dos exercícios seguintes nos termos legais.
3. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente à sócia única, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

1. A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art. 1.033.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO DA SÓCIA ÚNICA

A sócia única declara, para todos os efeitos legais, que não está impedida, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO DE PORTE

A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de

EVIDENCE GASTRONOMIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de **Curitiba-Paraná** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar em tudo justo e contratado, firma o presente instrumento em 1 (uma) via, de igual teor e forma para que valha na melhor forma do direito.

Curitiba, 13 de janeiro de 2020.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVIDENCE GASTRONOMIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
29955416904	SOELY APARECIDA MABILE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2020 22:51 SOB Nº 41209247464.
PROTOCOLO: 200167880 DE 15/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000166006. NIRE: 41209247464.
EVIDENCE GASTRONOMIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br